



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 64/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2022

Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.093, de 11 de maio de 2021, e o § 1º do artigo 2º da mesma lei, que “dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência”, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.093/21, de 11 de maio de 2021, que “dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência”, é alterada, passando a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios, os loteamentos fechados e as associações residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 6.093/21 é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os condomínios, os loteamentos fechados e as associações residenciais localizados no município de Valinhos, por meio de seus síndicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

[...]"

Art. 3º O “caput” do artigo 2º da Lei nº 6.093/21 e seu § 1º são alterados, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os condomínios, os loteamentos fechados e as associações residenciais deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

[...]

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar o condomínio, o loteamento fechado ou a associação infratora às seguintes penalidades administrativas:

[...]"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de maio de 2022.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária “ad hoc”

André Leal Amaral
2º Secretário “ad hoc”

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores André Cavicchioli Melchert e César Rocha Andrade da Silva.